CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 30, de 2026**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 420.770.561,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA Nº _____ CMO
(ao PLN nº 30, de 2026)

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2026, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º-A. O Anexo V da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração nos subitem '5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF', do 'Quadro I – Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 128, inciso IV, da LDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026'".

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
	QTDE	QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES (*)								
5. Poder executivo								
5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	1.896	45.072.171	1.054.076	46.126.247	46.933.834	1.054.076	46.933.834
5.3.1 Fixação de Efetivos -PMDF	-	205	10.883.607	1.054.076	11.937.683	10.883.607	1.054.076	11.937.683
5.3.2 Fixação de Efetivos – PCDF	-	979	16.125.138	-	16.125.138	17.986.801	-	17.986.801
5.3.3 Fixação de Efetivos - CBMDF	-	712	18.063.426	-	18.063.426	18.063.426	-	18.063.426

Parágrafo único. As despesas decorrentes do provimento de que trata este artigo correrão à conta das dotações consignadas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, destinadas à Polícia Militar do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal, e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, admitido o remanejamento de dotações autorizado pelo inciso VI do § 3º do art. 4º da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, caso suficiente o remanejamento autorizado pela própria LOA, com plena eficácia para atendimento imediato do cronograma de nomeações das corporações, sem necessidade de aguardar o encerramento de bimestres subsequentes, observado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3834959496

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar a autorização orçamentária para o provimento de cargos efetivos na Polícia Militar do Distrito Federal, na Polícia Civil do Distrito Federal e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de modo a viabilizar a recomposição dos quadros dessas instituições e assegurar a prestação dos serviços de segurança pública à população do Distrito Federal.

As três corporações desempenham funções essenciais à preservação da ordem pública, à proteção da vida e do patrimônio, à investigação criminal e ao atendimento de emergências. Entretanto, a insuficiência de efetivos compromete sua capacidade operacional, sobrecarrega os profissionais em atividade e dificulta a expansão e a manutenção dos serviços prestados à sociedade. A recomposição dos quadros constitui, portanto, medida indispensável ao fortalecimento da segurança pública e à melhoria das condições de trabalho dos servidores dessas instituições.

Cumpre destacar que, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, compete à União organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Trata-se de responsabilidade constitucional específica, cujo cumprimento exige a disponibilização dos meios orçamentários necessários ao funcionamento dessas corporações, inclusive no que se refere à reposição de pessoal.

Nesse contexto, a ampliação da autorização orçamentária para o provimento de cargos efetivos contribuirá para reduzir os déficits de pessoal, fortalecer a capacidade de resposta das instituições e proporcionar maior segurança à população do Distrito Federal, observadas as disponibilidades financeiras e as exigências legais pertinentes.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar condições adequadas ao desempenho das atribuições constitucionais das forças de segurança pública do Distrito Federal, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PL/DF

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3834959496